

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

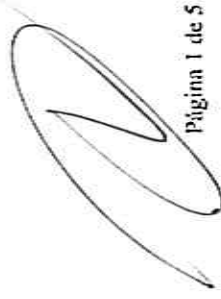
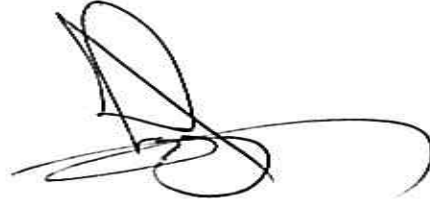
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**;

FORTE SUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Anápolis, Qd 43-A, Lt 05, sala 01, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.796.829/0001-21, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Odílio de França Filho, portador do CPF de nº 271.268-201-78 e do RG de nº 1.276.824 SSP /GO., doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando que as partes firmaram em 15 de junho de 2013, contrato de prestação de serviços de higienização hospitalar, conforme processo administrativo 0052/2013.

Considerando a renovação dos termos do contrato de gestão n.º 091/2012;

Considerando que o **CONTRATANTE** está passando por processo de acreditação, bem como em razão do aumento expressivo de leitos.



Considerando que são de extrema importância essas adequações ao contrato de prestação de serviço;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

1.1.As Partes resolvem em comum acordo, nos termos da cláusula sétima, prorrogar a vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de junho de 2014, observada a regra disposta na cláusula oitava, em especial no Item 8.4, alíneas “a” e “b”, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos ao contrato, por acordo entres as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO ESCOPO CONTRATADO.

2.1. É objeto do presente aditivo o aumento de escopo do contrato 019/2013, para a prestação de serviços de higienização hospitalar, comprometendo-se a CONTRATADA no fornecimento de mão de obra e materiais complementares, ao quanto já alocado, no contrato vigente, obedecidas as especificações técnicas contidas na tabela abaixo:

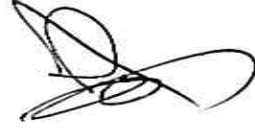
Descrição	Quantidade	Tipo	Observação
Cabeleiras para MOP	400	UND	
Papel Higiénico Branco e de boa qualidade	3500	UND	
Sabonete Líquido Comum e bactericida	500	Litros	
Sabonete Líquido Comum sob forma de saches	200	Litros	
Alccol gel para mão sob forma de saches	100	Litros	



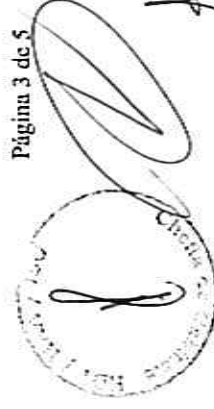
Saco para lixo	40.000	JND	
Toalha de Papel	850	PCT	Alta qualidade, 100% fibra natural
Detergente Neutro para pisos e superfícies	500	Litros	
Desinfetante Bactericida	200	Litros	
Neutralizador de odores / desodorantes	10	JND	
Bombas para desentupir	20	JND	
Vassourinhas para limpeza de vaso	30	JND	

2.2. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Disponibilizar e instalar nas dependências do CONTRATANTE no Hospital de doenças tropicais / GO em regime de comodato, todos e qualquer dispenser's de papel toalha, álcool gel (sache), sabonete líquido (sache), papel toalha e diluidor de produtos em quantidades suficientes para suprir a demanda de qualquer lugar da Unidade. Em caso de necessidade, a mesma deverá realizar a reposição dos materiais e dos dispenser's.
- b) Disponibilizar conjunto "MOP" para limpeza de piso e rodo. Sendo os MOP's de cores diferentes para cada setor, fazendo assim uma melhor identificação – substitui o pano de limpeza de pisos;
- c) Disponibilizar carro funcional lavável estando adaptável a baldes, divisor de águas, com superfície para rodos, conjunto MOP, pá e placa de sinalização, todos identificados por setor.
- d) Elaborar um manual de boas práticas, a fim de oferecer um referencial teórico para embasar as atividades, em linguagem acessível ao colaborador, com assuntos relacionados a noções básicas para higiene de serviços de saúde, uso consciente de EPI (Equipamento de Proteção Individual), definição de áreas críticas, não críticas, semicríticas, o que são riscos químicos, biológicos e ergonômicos e como preveni-los, entre outros assuntos que não são detalhados nas rotinas.
- e) Disponibilizar nos DML's as especificações técnicas dos produtos. As FISPQ também deverá estar disponível para os funcionários que trabalham com produtos químicos.
- f) Manter registro de imunização de seus colaboradores de acordo com padronização



Página 3 de 5



SCIH.

g) Apresentar mensalmente, relatórios de produtividade a serem definidos com a CONTRATANTE.

h) Os resíduos deverão ser recolhidos na fonte geradora, de acordo com as necessidades da unidade e no mínimo, 04 (quatro) vezes ao dia ou quantas vezes forem necessárias no Horário das coletas: 05h00minhs, 10h00minhs, 13h00minhs e 18h30minhs.

2.3. A CONTRATADA compromete-se ainda a observar as especificações técnicas de procedimentos e produtos contidas no ANEXO I do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. Os serviços objeto do presente ADITIVO serão remunerados pelo valor mensal de R\$ 402.300,71 (quatrocentos e dois mil, trezentos reais e setenta e um centavos), obedecendo a mesma rotina de pagamento prevista do contrato firmado entre as partes, ora aditado.

3.2. De igual forma, as partes resolvem em comum acordo, efetuar uma revisão do preço dos serviços anteriormente pactuados na cláusula 4.1 do contrato, em virtude de um acontecimento previsível, porém de consequência incalculável, qual seja incidência do dissídio coletivo, em março de 2014, passando a ser praticado os seguintes preços de R\$ 52.474,01 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavos), mensais, a partir de 01 de agosto de 2014, passando o contrato de R\$ 349.826,70 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e setenta centavos), para R\$ 402.300,71 (quatrocentos e dois mil, trezentos reais e setenta e um centavos), mantidas as demais regras de faturamento e pagamento previstas no contrato ora aditado.



Página 4 de 5



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificam as demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços e neste aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goânia, 16 de Junho de 2014.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.989.808/0003-31

Por: Renato ~~Gonçalves~~ do Espírito Santo

FORTÉ SUL-MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.796.829/0001-21

Por: Odílio de França Filho

Testemunhas:

LEANDRO SOARES

CPF: 715.798.861-04

RG: 4142022 DGPc/GO

CPF:

RG: